



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 37

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1992

NÚMERO 182

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega — Rq. Ibirapuera — PABX: 549-0055

LEI Nº 11.242, DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre o Grande Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de setembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Grande Conselho Municipal do Idoso vincula-se ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São finalidades do Grande Conselho Municipal do Idoso:

I - Propor as políticas e atividades de proteção e assistência que o Município deverá prestar aos idosos nas áreas de sua competência;

II - Receber as reivindicações do movimento organizado ou as denúncias, ainda que feitas individualmente, atuando no sentido de resolvê-las;

III - Informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos, bem como desenvolver campanhas educativas junto à sociedade em geral;

IV - Apoiar a luta dos idosos por suas reivindicações;

V - Recusar normas de funcionamento de asilos ou casas de repouso que atendam a população idosa, acompanhando e avaliando o seu cumprimento;

VI - Criar condições de resgate da memória do idoso e sua experiência no âmbito dos movimentos sindical, político, cultural, de bairros e similares.

Parágrafo único - Ao Grande Conselho Municipal do Idoso será facultado o acesso a todos os setores da Administração, particularmente aos programas e metodologias de ação dos serviços prestados a população pelas Secretarias da Saúde, Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Abastecimento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, Esportes, Lazer e Recreação, Transportes, Serviços e Obras e do Planejamento, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e proposta de medidas de atuação em assuntos de seu interesse.

Art. 3º - O Grande Conselho Municipal do Idoso compreenderá:

I - Assembleia Geral;

II - Assembleias Regionais;

III - Conselho de Representantes de Idosos e da Administração;

IV - Comissões de Trabalho;

V - Secretaria Executiva.

Art. 4º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Grande Conselho Municipal do Idoso, competindo-lhe:

I - Definir ou reavaliar políticas, programas e projetos do Conselho;

II - Reunir-se bianualmente em Encontro Municipal do Idoso, para eleger os idosos que ocuparão os cargos da Secretaria Executiva;

Art. 5º - A Assembleia Geral será composta de idosos, individualmente ou organizados em entidades, pessoas e entidades convidadas, e demais interessados.

§ 1º - Na Assembleia Geral, somente os idosos terão direito a voz.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada amplamente, através dos meios de comunicação disponíveis.

§ 3º - As demais normas para convocação e funcionamento adequadas da Assembleia Geral serão definidas através de Regimento Interno.

Art. 6º - As Assembleias Regionais, instaladas nas cinco regiões da Cidade - Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, ou nas Subprefeituras assim que estas forem criadas, ou nas instâncias regionais do Grande Conselho Municipal do Idoso, competindo-lhes reunir-se, bianualmente, em Encontros Regionais do Idoso, para eleger os idosos que representarão cada Região no Conselho de Representantes.

Art. 7º - As Assembleias Regionais serão compostas de idosos, individualmente ou organizados em entidades, pessoas e entidades convidadas e demais interessados.

§ 1º - Nas Assembleias Regionais, somente os idosos terão direito a voz e, enquanto os demais terão direito a voz.

§ 2º - As Assembleias Regionais serão convocadas amplamente, através dos meios de comunicação disponíveis.

§ 3º - As demais normas para convocação e funcionamento adequadas das Assembleias Regionais serão definidas através de Regimento Interno.

Art. 8º - O Conselho de Representantes de Idosos e da Administração será composto de:

I - 30 (trinta) idosos titulares e 15 (quinze) suplentes, eleitos nas Assembleias Regionais, respectiva de 10 (dez) titulares e 5 (cinco) suplentes para cada uma das regiões;

II - 1 (um) representante e respectivo suplente, designados pelos titulares dos seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais da Saúde, de Esportes, Lazer e Recreação, de Educação, do Planejamento, da Habitação e Desenvolvimento Urbano, de Transportes, do Bem-Estar Social, da Cultura, de Serviços e Obras, da Administração, Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTCC, Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, COOP Municipal de Voluntários - CMV e Câmara Municipal de São Paulo, sendo o representante desta indicado pelo Presidente da Mesa.

§ 1º - O mandato dos componentes do Conselho de Representantes a que se refere o inciso I será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez.

§ 2º - A proporção de idosos no Conselho de Representantes deverá equivaler a 2/3 (dois terços) do total de seus integrantes.

Art. 9º - Ao Conselho de Representantes competirá:

I - Encaminhar as políticas, programas e projetos objeto de deliberação da Assembleia Geral;

II - Convocar a Assembleia Geral e as Assembleias Regionais.

Parágrafo único - As funções dos membros do Conselho de Representantes não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 10 - As Comissões de Trabalho serão compostas por membros do Conselho de Representantes, idosos participantes das Assembleias e pessoas e/ou entidades governamentais e privadas, especialmente convidadas.

Art. 11 - As Comissões de Trabalho terão por função:

I - Subsidiar as políticas de ação em cada área;

II - Elaborar e sugerir ações de programas específicos, bem como participar da elaboração do programa geral do Grande Conselho Municipal do Idoso;

III - Proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição de idoso e a situação desenvolvida pelo Grande Conselho Municipal do Idoso.

Art. 12 - A Secretaria Executiva será composta de 5 (cinco) membros representantes dos idosos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) 2º Secretário e 1 (um) Vogal.

§ 1º - A Secretaria Executiva será composta pelos idosos que obtiverem maior número de votos em cada uma das Regiões.

§ 2º - A eleição para os cargos da Secretaria Executiva será realizada na Assembleia Geral, sendo que o idoso mais votado ocupará a Presidência, o segundo colocado a Vice-Presidente, o terceiro a 1ª Secretária, o quarto a 2ª Secretária, e o quinto colocado será o Vogal.

Art. 13 - A Secretaria Executiva competirá:

I - Representar o Grande Conselho Municipal do Idoso e por ele responder, junto a todos os órgãos da Administração e situações que exijam a sua presença;

II - Encaminhar, junto às Comissões de Trabalho, as decisões tomadas pelo Conselho de Representantes;

III - Adotar providências para o adequado funcionamento do órgão;

IV - Fazer fazer atas, que serão registradas em livro próprio, das deliberações do Grande Conselho Municipal do Idoso, em suas várias instâncias.

Art. 14 - O Gabinete do Prefeito, por meio da Secretaria do Governo Municipal - SGM, propiciará ao Grande Conselho Municipal do Idoso as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 15 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de setembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DAIMO DE ARREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

SÉRGIO RABELLO TAMM PINHEIRO, Secretário Municipal de Administração

DELMAR MATTEI, Secretário de Vias Públicas

MÁRIO SÉRGIO COSTELLA, Secretário Municipal de Educação

ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem-Estar Social

LAURINDO LEAL FILHO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

CARLOS ALBERTO FLEITZ NEDEH, Secretário Municipal de Saúde

MÁRCIO JUNQUEIRA DE SOUZA E SILVA, Secretário de Serviços e Obras

LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

ANTÔNIO LUCAS BUZATO, Secretário Municipal de Abastecimento

MARIA AMÁLIA PIE ABIB ANDREY, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Cultura

ERENIA TEREZINHA NERON MARIKATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

GUIDO MANTEGA, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de setembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ARREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 32.330, DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

Concede, em caráter perpétuo e a título gratuito, área de terreno no Cemitério da Consolação.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a solicitação do nobre Vereador Walter Feldman, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida, em caráter perpétuo e a título gratuito, área de terreno no Cemitério da Consolação, designada como terreno nº 6, quadra nº 77, para receber os restos de corpos de familiares de ex-concessionários israelitas, provenientes das concessões declaradas em edital pelo Decreto nº 10.943, de 20 de março de 1971.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de setembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DAIMO DE ARREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MÁRCIO JUNQUEIRA DE SOUZA E SILVA, Secretário de Serviços e Obras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de setembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ARREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 32.331, DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a redução de tarifa nos transportes coletivos por ônibus, aos trabalhadores desempregados, conforme autorização conferida pela Lei nº 10.854, de 22 de junho de 1990, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a gravidade das consequências sociais, que se associam aos elevados índices de desemprego, como as que ocorrem no presente momento;

CONSIDERANDO a importância de que se reveste para o trabalhador desempregado a ampliação de sua capacidade de locomoção, na demanda de novos empregos;

CONSIDERANDO, nesse contexto reconhecido como de urgência, a urgência de que sejam viabilizados os meios que efetivamente garantam, na maior amplitude possível, ao trabalhador desempregado os benefícios da Lei nº 10.854, de 22 de junho de 1990;

D E C R E T A:

Art. 1º - Mantido o percentual de 100% (cem por cento) de redução no preço da tarifa do transporte coletivo por ônibus, para os trabalhadores desempregados, fixado no Decreto nº 28.813, de 2 de julho de 1990, por autorização contida no artigo 1º da Lei nº 10.854, de 22 de junho de 1990, com a nova redução que lhe foi dada pela Lei nº 10.990, de 13 de junho de 1991, fica atribuída à Companhia Municipal de Transportes Coletivos - C.M.T.C. a gestão da concessão e distribuição dos respectivos passes, na forma deste decreto.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, e até que os Sindicatos implementem os requisitos previstos no Decreto nº 28.813, de 2 de julho de 1990, a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - C.M.T.C. poderá organizar e manter cadastro provisório dos trabalhadores desempregados com direito ao benefício da redução da tarifa.

Art. 3º - Para ser cadastrado, nos termos do disposto no artigo anterior, o interessado deverá:

I - Provar, perante a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - C.M.T.C.:

a) que se encontra desempregado há mais de 30 (trinta) dias e que o desemprego não ocorreu há mais de 01 (um) ano do mês do cadastramento;

b) que trabalhou, anteriormente, por um período de, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias;

c) que a dispensa do último emprego não foi provocada por justa causa ou por pedido do próprio interessado.

II - Apresentar à Companhia Municipal de Transportes Coletivos - C.M.T.C., nos postos de atendimento por ela designados, os seguintes documentos:

a) Carteira Profissional, na via original, que contenha os registros pertinentes ao último emprego;

b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho relativo ao desligamento do último emprego, na via original;

c) Cédula de Identidade, na via original ou cópia autenticada;

d) Comprovação de residência, mediante apresentação de conta de água, luz, telefone, gás, extrato bancário ou recibo de aluguel.

Art. 4º - O trabalhador desempregado, devidamente cadastrado, nos termos e na forma do artigo 3º deste decreto, poderá obter, junto à Companhia Municipal de Transportes Coletivos - C.M.T.C., no semestre subsequente à data do cadastramento, um total de 3 (três) quotas de passes, cada uma delas constituída de 60 (sessenta) unidades, equivalentes a 2 (dois) meses de utilização.

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

1) UFM - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO

• Valor mensal (Setembro de 1992) Cr\$ 163.196,00

2) ÍNDICE DE VARIAÇÃO DA UFM

• Para Agosto de 1992 1,2110

• Acumulado de Janeiro/92 a Setembro/92 5,1205

3) IPTU - Relativo a 1990 154,6386

(Fator de correção da parcela de Setembro/92)

4) IPTU - Relativo a 1991 22,8808

(Fator de correção da parcela de Setembro/92)

5) IPTU - Relativo a 1992 5,1205

(Fator de correção da parcela de Setembro/92)

Fonte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

Secretarias	2
Serviço Funerário do Município	26
Editais	28
Licitações	52
Câmara Municipal	53
Tribunal de Contas	60
Esta edição é composta de 60 páginas.	

AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 25.9.92 - 6ª. FEIRA

10:00 - Inauguração da Biblioteca Infância-Juvenil "He

notli Del Picchia"

Local: R. São Romão s/nº - Bairro do Itaipu

(AR-F0)

16:00 - Movimento pela Ética na Política

Local: Praça da Condição - Centro

Rio de Janeiro